



LEI Nº 3.836/2008

Cria empregos públicos destinados a atender ao Programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF e Agentes de Combate a Endemias, programa Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para atendimento aos programas Estratégia da Saúde da Família - ESF - e Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD -, respectivamente, regidos pela CLT, providos por processos seletivo público.

EMPREGO	QUANT	SALÁRIO BASICO MENSAL
Agentes de Combate a Endemias	02	R\$ 415,00
Agentes Comunitários de Saúde	23	R\$ 415,00

§ 1º Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas.

§ 2º A contratação dos empregos públicos objeto desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

§ 3º A contratação dos empregos públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurado em procedimento administrativo disciplinar;

II – acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art 169 da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 3º Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT;

§ 4º A contratação do Emprego Público não gera estabilidade para o seu detentor.

Art. 2º. As especificações dos empregos criados por esta Lei, constam em anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A carga horária dos ocupantes dos empregos públicos objeto desta Lei será de 40 horas semanais.

Art. 4º. Fica assegurado o pagamento de gratificação por atividade insalubre, aos ocupantes dos empregos públicos, nos índices fixados em Laudo Técnico em vigor.

Art. 5º. Os ocupantes dos empregos públicos objeto desta Lei ficam vinculados e subordinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde responsabilizar-se-á pela realização de cursos de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os quais serão de frequência obrigatória por parte dos ocupantes dos empregos públicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento de diárias de viagens aos Agentes quando em deslocamentos para outros municípios, no atendimento de atividades decorrentes do exercício das atribuições do emprego público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser a instituída quando da realização do processo seletivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 18 de novembro de 2008.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

ANEXO I A LEI Nº 3.836/2008

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, pelo controle vetorial, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Executar atividades de controle vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; executar o controle de roedores nocivos à saúde humana e animal; identificar situações de risco individual e coletivo; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas ou inseticidas autorizadas conforme orientação técnica; promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas; estimular a participação comunitária em ações de saúde; registrar as informações referentes as atividades executadas nos formulários específicos ao Programa de Controle de Endemias; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas e identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais,

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Haver concluído o ensino fundamental;
- b) Cumprir as exigências do processo seletivo;
- c) Ser aprovado em processo seletivo público
Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

ANEXO II A LEI Nº 3.836/2008

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégica da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais,

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- d) Residir na área da comunidade em que atuar;
- e) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- f) Haver concluído o ensino fundamental;
Idade mínima de 18 anos.